

**EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E  
ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA  
CENTRO DE ATIVIDADES E  
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO  
(CACI) E LAR RESIDENCIAL (LR). ----**

€ 979.751,95

CONTRATO N.º 01/2023

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três entre o: -----

**PRIMEIRO:** CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO CONCELHO DE TABUAÇO, sito na rua Dr. Manuel Moutinho, 5120-416 Tabuaço, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva 502 099 437, representado pelo Presidente da Direção Manuel dos Santos Costa, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_, e do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, no âmbito da deliberação da Direção do Centro de Promoção Social, tomada na sua reunião ordinária de 25/11/2020. -----

**SEGUNDO:** EDIVIMEÃ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA., com sede na rua Nossa senhora de Fátima, n.º 493, 4605 – 307 Vila Meã, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 504 865 242, representada por Maria Augusta Ribeiro Bernardo, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_, e do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, na qualidade de gerente, com poderes efetivos para o ato. -----

O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de “*Empreitada de Ampliação e Adaptação de um Edifício para Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) e Lar Residencial (LR)*” \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução da empreitada, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de € 979.751,95 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), sendo este o valor máximo do contrato. -
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e a executar a empreitada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses. \_\_\_\_\_
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### AJUSTAMENTOS

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### CAUÇÃO

O adjudicatário apresentou o comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N00424027, emitida em 7 de setembro de dois mil e vinte e três, pelo Novo Banco, S.A., no valor de € 48.987,60 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), correspondente a 5 % do valor contratual. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA**

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. ----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma. -----
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA OITAVA**

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**CLÁUSULA NONA**

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

- a) caderno de encargos; -----
- b) proposta adjudicada. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

ATOS HABILITANTES

O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por despacho do Presidente da Direção de 31 de julho de 2023. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para os efeitos do estatuido no artigo 290.º-A do CCP, a Direção designou para gestor deste contrato (conforme consta na ata n.º 225 de 19 de julho do corrente ano). \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

Assinado por: **MANUEL DOS SANTOS COSTA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.09.13 17:17:17+01'00'



**O SEGUNDO OUTORGANTE**



Assinado por: **Maria Augusta**  
**Ribeiro Bernardo**  
Identificação:  
Data: 2023-09-13 às 17:09:07